Ofício Externo nº 730/2024

Araucária, 27 de fevereiro de 2024.

**Excelentíssimo Senhor**
**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária**
**Câmara Municipal de Araucária**
**Araucária/PR**

**Ref.: Projeto de Lei nº 2.670, de 27 de fevereiro de 2024.**

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 2.670, de 27 de fevereiro de 2024, que altera a redação da ementa e acresce dispositivos à Lei nº 3.368, de 05 de outubro de 2018.

A alteração da ementa se dá em virtude do teor dos artigos acrescentados no CAPÍTULO V, para fins de:

a) autorizar a Administração Pública Municipal Direta e Indireta a utilizar parâmetros especiais de uso e ocupação do solo nos projetos de habitação de interesse social, desde que façam parte do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS. Destaca-se que tais parâmetros especiais deverão ser definidos pelo órgão gestor de planejamento e aprovados por Decreto;

b) em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência, autorizar a COHAB – Araucária a aproveitar, no todo ou em parte, projetos habitacionais elaborados pelo município, que já tenham sido executados ou não, podendo inclusive utilizar como base para novos projetos habitacionais de interesse social, desde que vinculados ao objetivo do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS;

c) autorizar o órgão gestor municipal de planejamento a prestar apoio técnico ao órgão executor do PMHIS, relativamente aos projetos vinculados ao Programa.

Foi identificada também a necessidade de modificação do art. 2º da Lei nº 3.368/2018, para retificar a numeração do Plano Diretor atualmente vigente e o dispositivo correlato ao art. 37 da Lei Complementar nº 5, de 6 de outubro de 2006 – revogada pela Lei Complementar nº 19, de 26 de dezembro de 2019.

Os acréscimos em questão se revestem de interesse público, na medida em que a Política Municipal de Habitação, em sintonia com a Constituição Federal, possui como princípio a moradia digna como direito e vetor de inclusão social e a Carta Magna estabelece a competência entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de promover programas de construção de moradias, não podendo os entes federados furtarem-se à sua prestação. Inclusive, entre os instrumentos de gestão e política urbana no Município estão a execução de programas e empreendimentos habitacionais de interesse social, como se infere do art. 45, IX, do Plano Diretor.

Diante do exposto, solicita-se a essa Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de Vossa Excelência e demais pares dessa Casa Legislativa, que apreciem e votem o Projeto de Lei nº 2.670, de 27 de fevereiro de 2024.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa de Leis, minha estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**
**Prefeito de Araucária**

Processo nº 16382/2024

**PROJETO DE LEI N° 2.670, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

Altera a redação da ementa e acresce dispositivos à Lei nº 3.368, de 05 de outubro de 2018, conforme especifica.

Art. 1° Fica alterada a ementa da Lei nº 3.368, de 05 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Dispõe sobre o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, institui o Conselho Gestor do FMHIS, altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.485/2012 e dá outras providências".*

Art. 2º O artigo 1º, da Lei nº 3.368, de 05 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Esta Lei dispõe sobre o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, institui o Conselho Gestor do FMHIS, altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.485/2012 e dá outras providências".*

Art. 3º O *caput* do artigo 2º, da Lei nº 3.368, de 05 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"O Programa Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS, a ser executado em consonância com a Política Municipal de Habitação de Interesse Social estabelecida no art. 86 da Lei Complementar nº 19, de 26 de dezembro de 2019, com a Lei Municipal nº 1.559, de 19 de abril de 2005, com a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, com o Decreto Federal nº 5.796, de 06 de junho de 2006, e com o Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS, tem como objetivos":*

Art. 4º O artigo 24, da Lei nº 3.368, de 05 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Fica a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB Araucária autorizada a aproveitar, no todo ou em parte, projetos habitacionais elaborados pelo município, que já tenham sido executados ou não, podendo inclusive utilizar como base para novos projetos habitacionais de interesse social, desde que vinculados ao objetivo do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS".*

Art. 5º A Lei nº 3.368, de 05 de outubro de 2018, e alterações, passa a vigorar acrescida do artigo 25, com a seguinte redação:

*"Art. 25. Fica autorizada a utilização de parâmetros especiais de uso e ocupação do solo nos projetos de habitação de interesse social, executados tanto pela Administração Direta, quanto pela Administração Indireta, desde que façam parte do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS.*

*Parágrafo único. Os parâmetros dos quais trata o caput deverão ser definidos pelo órgão gestor de planejamento e aprovados por Decreto".*

Art. 6º A Lei nº 3.368, de 05 de outubro de 2018, e alterações, passa a vigorar acrescida do artigo 26, com a seguinte redação:

*"Art. 26. Fica o órgão gestor municipal de planejamento autorizado a prestar apoio técnico ao órgão executor do PMHIS, relativamente aos projetos vinculados ao Programa".*

Art. 7º A Lei nº 3.368, de 05 de outubro de 2018, e alterações, passa a vigorar acrescida do artigo 27, com a seguinte redação:

*"Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação".*

Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 27 de fevereiro de 2024.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**
**Prefeito de Araucária**

Processo nº 16382/2024